

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1 Credenciamento de serviços de cabelo e maquiagem para as candidatas a Rainha do Chimarrão e as soberanas eleitas.

### 2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente credenciamento a fim de proporcionar principalmente economicidade ao Município, sem comprometimento dos padrões de qualidade, bem como, operacionalidade da execução do objeto, buscando minimizar os investimentos por parte da municipalidade. Cabendo ressaltar ainda que não há, por parte desta administração, profissionais habilitados à execução dos serviços, e, dessa forma o edital de credenciamento foi a opção mais viável e benéfica.

Considerando que as Soberanas são representantes oficiais do Município e tem papel fundamental na promoção e divulgação de eventos, há necessidade de contratação dos referidos serviços de beleza (maquiagens e penteados).

### 3. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

1.1 *O custo estimado total de contratação é de R\$ 20.887,50 (vinte mil oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), nos termos da pesquisa de preços realizadas conforme a descrição do estudo técnico preliminar.*

Lote	Descrição	Unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Escova ou Baby Liss (com lavagem do cabelo) e maquiagem.	Unidade	50	R\$ 175,25	R\$ 8.762,50
	Penteados elaborados (coques, tranças, presos e semi-presos) com fixação de coroa e maquiagem.	Unidade	50	R\$ 242,50	R\$ 12.125,00
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 20.887,50</b>

### 3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1 Artigo 69, da LEI 14.133/2021, Decreto nº 11.878/2024 e artigo 87, do Decreto Municipal nº 3.029/2023.

### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado pelas empresas que atenderem aos requisitos do edital de credenciamento.

5.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

6.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

6.1.1 O contratado deverá ter estabelecimento adequado ao atendimento das candidatas e das soberanas eleitas.

6.1.2 O contratado deverá empregar nos serviços prestados, além de mão de obra qualificada por profissionais treinados, produtos de boa qualidade de marcas reconhecidas e de boa procedência.

6.1.3 O estabelecimento deverá ter boas condições de higiene e conservação, nos moldes das normas sanitárias estabelecidas pelos órgãos competentes.

6.1.4 Os serviços de cabelo e maquiagem deverão garantir o conforto das soberanas e ter boa fixação e durabilidade, considerando as horas de participação nos eventos.

6.2 As quantidades e horários para produção (cabelo e maquiagem) serão informados ao prestador com no mínimo 03 três dias de antecedência para que possa se programar com a material e profissionais necessários.

6.3 Além dos pontos acima, o adjudicatário ao participar do certame tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

## **7. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 A prestação de fornecimento do objeto da presente licitação será realizada gradualmente de acordo com a necessidade da Administração Pública, contados a partir da data de homologação do credenciamento.

7.2 O prazo de fornecimento dos serviços solicitados será de até 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual.

7.3 Os serviços serão recebidos pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, tão logo seja prestado.

7.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste edital, devendo ser refeitos imediatamente, se for o caso, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5 Os serviços serão recebidos definitivamente pelo servidor designado no documento de formalização da demanda, após a verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação dos mesmos. Considera-se recebimento definitivo o ateste do requisitante no documento fiscal emitido pela empresa.

7.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1 Atestar a execução do serviço no prazo e condições estabelecidas neste Instrumento;

8.1.2 Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes neste instrumento para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do aceite definitivo;

8.1.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA.

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1 A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes neste documento, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas correntes da boa e perfeita execução do objeto;

9.1.2 Efetuar a execução do objeto em conformidade com as especificações, prazo e local constantes neste documento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços executados;

9.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço prestado, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.4 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data de prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem a execução, com a devida comprovação;

9.1.5 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.1.6 Manter as certidões fiscais federais, estaduais e municipais, trabalhista e do FGTS regulares até o final da contratação.

## **10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

10.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

11.1 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133/21.

11.2 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação

detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nesta Especificação Complementar, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.3 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

11.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas nesta Especificação Complementar e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

11.5 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

11.6 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

11.7 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.8 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.9 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.10 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11.11 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas nesta Especificação Complementar.

11.12 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

## **12. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

11.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura é o recebimento definitivo dos serviços.

12.2 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, considerando que não poderão ser refeitos, os serviços poderão sofrer descontos na proporção de sua qualidade, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **14. DO PAGAMENTO**

14.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, por meio de depósito bancário, devendo os dados para crédito serem indicados no campo de informações complementares da nota fiscal.

14.1.1 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

14.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

14.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitido o cheque ou efetuado o depósito a ordem bancária para pagamento.

14.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.5.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **15. DO REAJUSTE**

15.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

## **16. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.**

16.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista serão aquelas constantes na Lei nº 14.133/2021.

16.4 O critério de julgamento da proposta é o menor preço.

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1 A CONTRATADA estará sujeita às penalidades por inexecução contratual de acordo com os dispositivos na Lei nº 14.133/2021.

11.2. No caso de inexecução contratual, total ou parcial, o fornecedor pagará uma multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não cumprido.

## **18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**04.002 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – Fundo Municipal de Cultura**

2.017 - Festividades Municipais

39 – 33.90.00.00.00.00.00

Catanduvas, 26 de fevereiro de 2024.

**Lucas Ricardo Debus**  
**Gerente de Projetos e Transporte Escolar**